



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2221/2009

“MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2137/08”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 192 da Lei Municipal 2137/08 passa a ter seu parágrafo único numerado como § 1º e a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação”:

Art. 192 (...)

§ 1º (...)

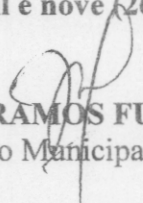
§ 2º Instaurada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar sem a identificação do (s) autor (es) da falta disciplinar ocorrida, a Comissão Permanente realizará instrução prévia com o objetivo de identificar o (s) responsável (s) pelo (s) fato (s) ensejador (es) da instauração, após o que será realizada sua citação, que deverá ser precedida de ato de indiciamento, promovido pelos membros da Comissão.

Art. 2º A Lei Municipal 2137/08 passa a vigorar acrescida do artigo 199-A, com a seguinte redação:

Art. 199-A. Os prazos previstos nos artigos 187, caput, e 190, caput, desta Lei, só poderão ser prorrogados mais de uma vez mediante requerimento escrito encaminhado ao Prefeito do Município pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de relatório das atividades realizadas no procedimento até então, o que poderá ser deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em situações excepcionais e justificadas, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna